



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2023/PROGRAD/CIED/UFAL, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância (EaD) nos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal de Alagoas.

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E A COORDENADORIA INSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) alterada pela Lei nº 13.853 de 2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 9.057, de maio de 2017 que Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 9235, de 15 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação

Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação);

CONSIDERANDO as discussões nos diversos Fóruns e grupos organizados, nos três segmentos da Ufal, através de reuniões presenciais e/ou virtuais, realizadas durante o ano de 2022;

CONSIDERANDO a proposta elaborada pelo GT-EaD, criado pela Pró-Reitoria de Graduação da Ufal;

RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar a possibilidade de inserção de carga horária na modalidade a distância (EaD) na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 20% da carga horária total do curso, distribuída nos componentes curriculares.

Parágrafo Único: a oferta de percentual da carga horária na modalidade EaD deverá estar em consonância com os referenciais de qualidade para a EaD, com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), estabelecidas para os cursos de graduação pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e as exigências do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art 2º. Os Cursos de Graduação presenciais ofertados através de programas especiais, via Editais e/ou Convênios, poderão implementar em seus projetos um percentual de carga horária na modalidade EaD de até 40%, quando devidamente autorizados pelo Conselho Universitário.

Art. 3º. É requisito aos cursos presenciais, que optarem pela oferta de carga horária na modalidade EaD, a atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de acordo com a Portaria nº 2.117 de 06 de dezembro de 2019, com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e com as normas da Ufal.

Art. 4º. O PPC deverá detalhar, claramente, na matriz curricular, o percentual da carga horária dos componentes ofertados, parcialmente, a distância, e indicar as metodologias a serem utilizadas, necessitando o plano de ensino do componente curricular descrever as atividades a serem realizadas.

Art. 5º. Compete à Coordenação de curso, junto ao NDE e ao Colegiado do Curso, propor alterações no PPC para a oferta de carga horária na modalidade EaD nos cursos presenciais.

Art. 6º. Deverão ser utilizados recursos didáticos e materiais instrucionais específicos nos componentes curriculares ofertados, parcialmente, na modalidade EaD.

Parágrafo único. O planejamento docente das atividades a serem realizadas na modalidade EaD deverá ter como prioridade modelos pedagógicos que favoreçam a colaboração, a construção do conhecimento, a autonomia e a constante reflexão de docentes e discentes sobre o processo de ensino-aprendizagem, o que envolve aspectos organizacionais (objetivos de aprendizagem, organização do tempo, atuação dos discentes, organização das turmas), aspectos metodológicos (técnicas, sequências didáticas e procedimentos de avaliação) e aspectos tecnológicos (definição e uso de tecnologias digitais).

Art. 7º. Os professores que ofertarem componentes com algum percentual na EaD, tendo como base o plano de ensino aprovado pela Coordenação do Curso, terá assegurada sua autonomia didática e tecnológica na organização do espaço virtual do componente curricular.

Art. 8º. Poderão ser realizadas atividades avaliativas presenciais e não presenciais nos componentes curriculares ofertados, parcialmente, a distância.

Parágrafo único: as atividades avaliativas presenciais deverão indicar percentual de nota maior em relação às atividades avaliativas não presenciais, e serem realizadas no mesmo turno e horários do curso presencial proponente.

Art. 9º. Os procedimentos relativos à atribuição de notas para as atividades avaliativas e o registro da frequência devem estar em conformidade com as normativas da Ufal.

Art. 10. Aos discentes com deficiência e/ou com necessidade educacional especial, deve-se assegurar um plano de ensino-aprendizagem específico que possibilite a acessibilidade em condições de equidade às atividades à distância.

Parágrafo único. O plano de estudo específico, de que trata o **caput** deste artigo, deverá ser elaborado por cada docente responsável pelo componente curricular com o apoio do Núcleo de Acessibilidade (NAC).

Art. 11. A Ufal buscará estratégias para o atendimento de discentes que, comprovadamente, não possuem acesso à internet ou os meios tecnológicos necessários para o acompanhamento do percentual do componente que for ofertado na modalidade EaD, inclusive no uso do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e Cied, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Amauri da Silva Barros

Pró-reitor de Graduação

Fernando Silvio Cavalcante Pimentel

Coordenadoria Institucional de Educação a Distância